

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.171.157-2

DATA: 15/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 554/2024

APROVADO EM 18/09/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio localiza-se na Linha Bom Jesus, município de Marmeleiro, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.171.157-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[...]

Com relação à **acessibilidade** as salas possuem portas mais largas e a instituição é construída em terreno todo plano, o que facilita o acesso. **Há protocolo tramitando sob n.º 22.409.953-3, para a realização de adequações estruturais, que contemplam questões de acessibilidade**, aí incluídas a construção, adaptação e instalação de barras de segurança e sanitário para deficientes físicos, de acordo com a informação protocolada na movimentação 18 desse protocolado. **[grifos nossos]**

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/12/2024 e a Licença Sanitária expirou em 10/08/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/16 - CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.171.157-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marmeleiro, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 3044/2022, de 01/06/2022 De: 01/01/2021 a 31/12/2024	Prazo: 10 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2034

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP